



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.873, DE 12 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre a progressão do Município de Paraisópolis para a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e **considerando**

a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020,

a reclassificação da fase de abertura da Microrregião de Itajubá, na qual está inserida o Município de Paraisópolis, para a Onda Amarela;

as deliberações emanadas de reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Paraisópolis, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Município de Paraisópolis classificado para a **Onda Amarela** do Plano Minas Consciente, ficando estabelecido o funcionamento das atividades permitidas de acordo com os seus respectivos Alvarás de Funcionamento, para o comércio em geral, devendo ser cumpridos, rigorosamente, **os protocolos estabelecidos para a ONDA AMARELA:**

I- deverá ser afixado na entrada de cada comércio um cartaz informativo sobre a quantidade de pessoas cujo ingresso é permitido por vez, sendo de responsabilidade do comerciante a proibição da entrada de mais pessoas do que o permitido, limitado a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- **1 pessoa a cada 4,00m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);**

- **a distância linear entre as pessoas em fila é de 1,50m (um vírgula cinco metros);**

**Art. 2º** O atendimento presencial nos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, quiosques e similares deverá observar as mesmas determinações contidas no inciso I do art. 1º e é permitido de segunda-feira a domingo, até as 23h59, e, após esse horário, exclusivamente na modalidade delivery, **NÃO SENDO PERMITIDA A RETIRADA EM BALCÃO**, devendo o estabelecimento permanecer com as portas e janelas fechadas a partir das 00h01min, encerrando-se as atividades presenciais dentro do mesmo nesse horário, proibido ainda o funcionamento do auto atendimento pelo cliente (self service).

**Art. 3º** Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as mesmas determinações contidas no inciso I do art. 1º, sendo vedada a utilização de vias ou praças públicas.

**Art. 4º** **Continua proibido** no Município de Paraisópolis:

I- a realização de eventos gratuitos ou com venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;

II- a realização de som ao vivo e/ou mecânico, bem como o funcionamento de karaokê em casas de show, bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

III- as atividades de clubes e salões de festas;

**Art. 5º** Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão:

I. possuir alvará de localização e funcionamento válido;

II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;

III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas à infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

**Art. 6º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 7º** As infrações às determinações do presente decreto serão punidas com multa, nos termos da Lei nº 2.679, de 6 de abril de 2021.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.870, de 9 de julho de 2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 12 de julho de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.873, de 12/07/2021, foi publicado na data de 12/07/2021 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão